



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85.
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU/PA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE VALOR

CONTRATO: 02010001/2024/FMS

RELATÓRIO

Vieram os autos para esta unidade de controle interno para análise e parecer acerca da possibilidade de celebração do termo aditivo para acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), referente ao Contrato Administrativo nº 02010001/2024/FMS, originado do Pregão Eletrônico nº 005/2023, cujo objeto é a contratação (fornecimento) de medicamentos, insumo hospitalar, material técnico e material odontológico para suprir as necessidades dos hospital municipal, farmácia básica, postos de saúde e demais unidades de saúde do fundo municipal de saúde de Limoeiro do Ajuru/PA.

Entre si irão celebrar o Termo Aditivo ao Contrato nº 02010001/2024/FMS de um lado, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Sra^a **MARIA JOSÉ BARROS PANTOJA**, secretária municipal de saúde, denominada contratante, e de outro, a empresa **RCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **26.543.386-0001-71**.

Nesse passo, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: Solicitação de aditivo contratual apresentado pela contratada; Pedido e Autorização; Justificativa assinada pela Secretária Municipal; Minuta do termo aditivo; Dotação orçamentária e Parecer Jurídico.

Em análise, vale ainda ressaltar que o contrato está habilitado e qualificado na ocasião da contratação, visto que apresentou certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

O objetivo é o reajuste ao contrato em tela no valor de **25% (vinte e cinco por cento)**, estando dentro do limite regido por legislação que rege o contrato, conforme art. 65, inciso 1º, alínea b, da lei federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85.
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Desse modo os autos foram regularmente formalizados e instruídos observando as diretrizes dispostas na Revogada Lei 8.666/93, com justificativa similar ao previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

ANÁLISE

A análise deste Departamento de Controle Interno, por conseguinte, a opinião técnica apresentada não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação diversa. Portanto, este parecer se restringe aos parâmetros da Nova Lei de Licitações.

Tal modo, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), do mesmo modo que a Revogada Lei 8.666/93, autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente que as condições e os preços serão vantajosos para a administração, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 125 do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

É importante pontuar, que o art. 190 da Nova Lei de Licitações, determina que o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Orienta-se, que o ato que autoriza o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento do valor inicial, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato, conforme disciplina os supracitados dispositivos normativos.

CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85.
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Diante das informações abrangidas, **OPINIO** pelo seguimento do respectivo termo aditivo, visando o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento do contrato nº 02010001/2024/FMS, originado do Pregão Eletrônico nº 005/2023.

É o parecer,

Limoeiro do Ajuru/PA, 03 de outubro de 2024.

Manoel Rodrigues Viegas Neto
Controlador Municipal
Portaria Nº 051/2024-GP/PMLA